PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 110 **/2018** **Catalão,** 27 **de** julho **de 2.018.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, visando a implantação de célula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário desta cidade".**

Tendo o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Catalão autorizado o Fundo do Meio Ambiente a bancar a implantação de mais uma célula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário desta cidade, via deste projeto estamos criando a condição legal de efetuar o pagamento da forma como autorizado, fazendo a transferência financeira da quantia autorizada do Fundo para o Município de Catalão.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

PROTOCOLO
30/07/2018
Hrs: 10:47
Karina S. Borges Queiroz

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 30 DE julho DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, visando a implantação de célula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário desta cidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 214.642,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na contratação de empresa especializada em fornecimento de Geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD (2,0mm), incluindo aplicação da manta na nova Trincheira no Aterro Sanitário deste Município.

Parágrafo único – Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – Goiás, COMDEMA, conforme consta da Ata datada de 20 de junho de 2018.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE julho DE 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

REPÚBLICA FED...
ESTA...
MUNICIP...
CONSELHO MU...

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CATALÃO (GO) – COMDEMA, REALIZADA NO DIA VINTE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 10h (dez horas), na Sala de Reuniões da SEMMAC em Catalão (GO), em segunda convocação, teve início a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão (GO), com a pauta: 1. Informes; 2. Análise de Projeto de interesse do Município; 3. Deliberações do COMDEMA; 4. Leitura e aprovação da Ata, conforme disposto na Convocatória COMDEMA 003/2018. Compareceram à reunião os seguintes Conselheiros, representando suas respectivas Instituições/Órgãos, em conformidade com O Artigo 5º Da Lei Municipal n. 2.630/2008: O Vereador Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Catalão:

O Secretário Municipal de Obras Públicas: LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA, Presidente do COMDEMA; o Representante da Câmara Municipal de Vereadores: MARCELO RODRIGUES MENDONÇA; o Secretário Municipal de Meio Ambiente: IDELVONE MENDES FERREIRA; o representante do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar – Unidade Catalão: ADELSON DE NOVAIS CAMARGO; o Secretário Municipal de Educação: LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA; o Secretário Municipal de Regulação: LUÍS CARLOS JORGE DAHAS; o Secretário de Industria Comércio e Turismo: RICARDO J. T. F. CARMAGO; o Superintendente da SAE: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ; o Representante da Secretaria Municipal de Agricultura: KENNEDY BATISTA MARQUES JÚNIOR; os Representantes da Regional Catalão/UFG, Profs. RAFAEL DE ÁVILA RODRIGUES e ED CARLO ROSA PAIVA, e o Representante da ACIC.CDL: CESAR ALBERTO SAFATLE. Iniciando a reunião, o Presidente do COMDEMA, Sr. LEONARDO MARTINS DE CASTRO TEIXEIRA, dá as boas-vindas aos presentes, lendo a ordem do dia, conforme a Convocatória 003/2018 COMDEMA, passando aos informes. Na sequência, o Sr. Presidente informa que recebeu do Gabinete da Procuradoria Jurídica Geral do Município, através do Ofício PJG, datado de 20/04/2018, o PARECER TÉCNICO, Protocolo 2018017143, referente a realização de Licitação Pública para a implantação de mais uma célula para deposito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário de Catalão, visando a "**Contratação de empresa especializada em fornecimento de Geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD (2,0mm), incluindo aplicação da Manta na nova Trincheira (100x50m) no Aterro Sanitário do Município de Catalão/GO**", conforme o expediente assinado pelo Secretário de Administração do Município, Sr. Nelson Martins Fayad, **com valor orçado de R$ 214.642,00** (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais), cujo valor deverá ser financiado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Catalão, com destinação de recursos advindos do Município e/ou ICMS Ecológico. Em seguida, foi concedida a palavra ao Engenheiro Ambiental e Servidor do Município, Tiago Elias Rosa, para esclarecimento e defesa do Projeto, bem como a leitura do Parecer Jurídico nº 134/2018, exarado pela Procuradoria Geral do Município. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo Mendonça, que indagou quanto aos procedimentos para realização de aditivo no Contrato com a Empresa interessada, sendo informado que nos contratos anteriores, foram realizados aditivos financeiros para a construção de células para deposição dos resíduos. Após discussões, o COMDEMA deliberou **por aprovar o pedido em apreço**, mediante o Parecer Técnico apresentado pelo Departamento Jurídico do Município, referente a obrigatoriedade desse financiamento para aquisição e instalação da Geomembrana de Polietileno de alta densidade, a ser financiado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, com a devida aprovação do COMDEMA, conforme o contrato firmado entre o Município e a Empresa contratada para o Gerenciamento dos resíduos sólidos no Município. Os Conselheiros salientam da necessidade de melhorar o Termo de Referência para o Gerenciamento dos Resíduos no Aterro Sanitário de

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

REPÚBLICA FED...
ESTA...
MUNICIP...
CONSELHO MUNIC...

Catalão, visando sanar essas falhas técnicas e financeiras, ficando autorizado o Município de Catalão em utilizar recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para financiar a compra e instalação da Geomenbrana para a construção de nova célula no Aterro Sanitário, até o limite orçado e especificado para o fim, conforme o projeto apresentado ao COMDEMA. Na sequencia, o Conselheiro Marcelo Mendonça informa que foi realizada uma reunião técnica no dia 11/06/2018, na Câmara de Vereadores de Catalão, momento que foram tratados assuntos referentes ao "cheiro de Barata" que afeta Catalão, sendo a mesma muito promissora quanto a solução futura do tema. Nada mais havendo a tratar, o Secretário Municipal de Meio Ambiente agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 10h40 (dez horas e quarenta minutos), eu, SILAS JOSÉ TRISTÃO, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Secretário Municipal de Obras Públicas - Presidente

Comissão de Meio Ambiente da Câmara Vereadores

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura – Repr.

Secretário Municipal de Industria e Turismo

Secretário Municipal de Regulação e Posturas

Secretário Municipal de Educação

Representante Comandante Corpo de Bombeiros Militar Catalão

Superintendente da SAE

Presidente da ACI/CDL Catalão

Representante da UFG-Regional Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Processo Legislativo

Ofício nº. **067**/2018

Catalão, 08 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. Marcelo Rodrigues Mendonça
Da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Excelência que **encaminhe, por meio de Despacho, o Projeto de Lei nº 055/2018 a relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer, Sra. Silvia Aparecida Rosa (Silvinha), no prazo de 2 (dois) dias úteis**, para emissão de parecer, o qual deve ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com os artigos 33, inciso III; 86 e 87 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Para tanto, cabe informar que todos os vereadores receberam cópia do projeto acima citado, (Ofício nº 065/2018 – Processo Legislativo), bem como que o mesmo somente será apreciado em Plenário com os devidos pareceres.

Sendo o que se apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, e colocamo-nos a disposição.

Cordialmente,

RECEBEMOS
EM 08/08/2018 ___:___ hs
Assessoria de Gabinete Ver. Marcelo Mendonça

Adenícia R. Santos
Adenícia Rosária dos Santos
Dpto Processo Legislativo

18 REDE
VEREADOR
MARCELO
MENDONÇA
"Parceria Municipal é de paz"
Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 07

Memorando: nº 039/2018

Catalão, 09 de agosto de 2018.

Ilma. Sra.
Silvia Aparecida Rosa
Relatora da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer da Câmara Municipal de Catalão/GO

Prezada Senhora,

Em conformidade com o artigo 86 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ciente, despacha-se o Ofício nº 067/2018, datado em 08 de agosto de 2018, para elaboração de Parecer, sobre análise quanto à pertinência do tema e verificação das demais formalidades, no que tange ao Projeto de Lei nº 055/2018, deliberado na 26ª Sessão Ordinária do dia 07 de agosto 2018, e será votada em Plenário somente com o devido parecer.

Os melhores cumprimentos,

Marcelo Rodrigues Mendonça
Vereador do Município de Catalão – GO
REDE SUSTENTABILIDADE

PROTOCOLO
Hrs:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 055/2018

Referência: **PROJETO DE LEI Nº 55/2018.**
Assunto: **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANOS NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DESTA CIDADE."(*SIC*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE LEI. REGULAMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2.010, que institui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar de autoria do Prefeito Municipal, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DA CÉLULA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANOS NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DESTA CIDADE."(*sic*).

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise na forma regimental, portanto, plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

O projeto de lei tem por objetivo autorização para transferência de recursos orçamentários da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE para o Município de Catalão.

Quanto ao mérito do projeto, cumpre destacar o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em que se estatui que tais transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria de programação orçamentária para outra, ou de um órgão para outro, são proibidas caso executadas **sem autorização do Poder Legislativo**, o que motiva a propositura do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, conselheiro do Tribunal de Contas do Maranhão, ao manifestar-se sobre a matéria: *"pelo sistema idealizado pelo constituinte de 1988, os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização concedida na própria lei orçamentária e com fundamento em aporte de recursos oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Lei 4.320/64, art. 43, § 1º, III) só podem ocorrer quando se tratar de deslocamento de recursos dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação. Ou seja, os remanejamentos de recursos de um órgão para outro e transposições ou transferências de uma categoria de programação para outra, somente podem ser autorizados através de lei específica, sob pena de antinomia com a Lei Maior."*

Faz-se necessário esclarecer as diferenças entre transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários. A primeira é a movimentação de recursos de um item ou elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes, de uma mesma unidade. Já a segunda é a movimentação de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa, ou entre programas diferentes, de uma mesma unidade. Já o remanejamento é a realocação de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

De fato, a Constituição permite que o Poder Executivo realize a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **desde que haja lei autorizativa de tais medidas aprovada pelo Poder Legislativo**.

Além disso, segundo a melhor doutrina de Direito Financeiro, a elaboração das leis orçamentárias ou que digam respeito ao orçamento devem atender aos princípios específicos da disciplina, princípios estes que são impositivos, ou seja, de observância obrigatória e não sujeita à discricionariedade do gestor ou do legislador.

E entre tais princípios, tem-se o chamado princípio da especificação, ou discriminação, ou especialização, segundo o qual é proibida a inclusão de dotações globais na lei orçamentária para atender às despesas. Assim, toda a despesa deve ser identificada no mínimo por elemento, permitindo ainda mais controle da execução orçamentária. Este princípio está consagrado nos arts. 5º e 15 da Lei 4.320/1964, que prevê as normas gerais de orçamento e contabilidade pública.

Ou seja, o Poder Legislativo deve ter conhecimento pormenorizado do que está autorizando, evitando a autorização de gastos de modo global. Por isso, as leis orçamentárias são objeto de análise e discussão no Parlamento antes de serem aprovadas e, com isso, autorizarem o chefe do Poder Executivo (gestor) a realizar as despesas nelas previstas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Ocorre que a proposição sob análise requer autorização para que o Poder Executivo realize a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e indica claramente quais serão as despesas e dotações orçamentárias que serão transpostas, remanejadas ou transferidas, em regular atendimento ao que informa o princípio da determinação orçamentária e conforme as normas legais aplicadas à espécie.

A transposição, remanejamento ou transferência de recursos remete a ações típicas das fases de elaboração, de votação e aprovação do orçamento anual, e conforme rege o inciso II do artigo 48 da Constituição Federal, é competência do Legislativo dispor sobre o orçamento anual.

Seria, portanto, contraditório permitir a alteração de qualquer dispositivo da lei em questão sem submetê-la à prévia autorização legislativa. Nesse sentido, para que o Legislativo possa julgar a conveniência e necessidade de tais alterações propostas ao orçamento e possa exercer plenamente sua competência e função fiscalizadora, cogente que o Executivo informe de maneira clara e precisa quais alterações pretende efetuar, como foi feito no presente projeto de lei, sob pena de suprimir a competência da

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Câmara Municipal e, da mesma maneira, tornar inútil todo o processo legislativo a que foi submetido o orçamento anual para o exercício de 2017.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, c, c/c art. 98, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em consonância com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão. Nesse sentido, a autorização pretendida pelo projeto, ora analisada, é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, vemos como correto. Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO (GO), 13 DE AGOSTO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação nº 48, de 2018, sobre o Projeto de Lei nº 55, de 30 de julho de 2018.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n° 55, de 30 de julho de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que pede *"Autorização de transferência de recursos financeiros do fundo municipal do meio ambiente para o município de Catalão, visando a implantação de cédula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário desta cidade. "*

Justificativa do autor: ***Com aprovação deste Projeto de Lei, o Executivo Municipal, pretende realizar transferência de recursos financeiros do fundo do meio ambiente para o Município, com vistas a implementar a cédula para depósito de resíduos urbanos na área de aterro sanitário.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 30.07.18 e deliberada em 07.08.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Lei sob exame que tem por objetivo, *solicitar autorização para realizar transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o Município de Catalão, com a finalidade de implementar a cédula para depósito de resíduos urbanos na área de aterro sanitário.*

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores presentes ao Plenário da Câmara**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a proposição é de interesse local, razão pela qual encontra guarida legal na CRFB/88, em seu art. 30, I e art. 8º, I, da LOM, e será exercida na forma do art. 93, c) do Regimento Interno c/c com art. 44, incisos II e VII da LOM.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Portanto, legal a iniciativa do Autor.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios (art. 30, I; art. 64, I e art. 8º, I, respectivamente).

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Lei merece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art. 98, IV, prevê competência para apresentação de proposições desta natureza.

Ademais, as prerrogativas estão previstas na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 9º, inciso II; 14, inciso IV, bem como ao art. 44, II e VII. Vejamos:

> ***Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:***
>
> ***(...);***
>
> ***VII – celebrar convenio, acordos, contratos, e outros ajustes do interesse do Município;***
>
> ***(...).***

Desse modo, legal a proposição.

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 98, § 1º, IV, bem como art. 101-A, todos da Resolução nº 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei nº 35/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, recomenda-se a emissão dos Pareceres das Comissões de Comissão de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos dos artigos 27; 28, respectivamente; todos do Regimento Interno.

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o presente Projeto de Lei de nº 55, de 30 de julho de 2018, de autoria do Ilustre Prefeito, que solicita autorização para realizar transferência de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para o Município, objetivando implementar cédula para depósito de resíduos urbanos na

área do aterro sanitário, se encontra em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal e tramita dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

Por fim, recomenda-se a juntada dos Pareceres temáticos das Comissões de Orçamento e Finanças e Fiscalização Financeira; Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, nos termos dos artigos 27; 28, respectivamente; todos do Regimento Interno.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 13 de agosto de 2018.

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCLR

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 21

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2018

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 55, de 30 de julho de 2018, de autoria do Exmo. Prefeito Adib Elias Junior, **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CÉLULA PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANOS NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO DESTA CIDADE".**

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para proceder a transferência financeira, no importe de R$ 214.642,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais), do Fundo municipal do Meio Ambiente para o Munícipio de Catalão, a ser aplicado na contratação de empresa especializada em fornecimento de Geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD (2,0mm), incluindo aplicação da manta na nova Trincheira no Aterro Sanitário deste Município. Dessa forma, contribuindo com as melhorias socioambientais desta cidade de Catalão/GO

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designada relatora.

É o relatório.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2018

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado para realização da transferência a ser investindo na contratação de empresa especializada em implantação de célula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário, está em conformidade com o art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o Plano de Orçamento Anual de 2018, em consonância com a lei Complementar 101/2000, ainda com os arts. 44, VII da Lei Nº 845/1990.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pelo REGULAR TRAMITE E POSTERIO VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 55 / 2018.

Catalão (GO), 03 de Agosto 2018

Rosângela Santana Ferreira
Relatora

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 55 / 2018

Marciel de Oliveira Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Presidente

Leonardo Costa Bueno
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 51, de 15 de Agosto de 2018.

"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, visando a implantação de célula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário desta cidade".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 214.642,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na contratação de empresa especializada em fornecimento de Geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD (2,0mm), incluindo aplicação da manta na nova Trincheira no Aterro Sanitário deste Município.

Parágrafo único – Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – Goiás, COMDEMA, conforme consta da Ata datada de 20 de junho de 2018.

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 26

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.579, de 22 de agosto de 2018

"Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, visando a implantação de célula para depósito de resíduos urbanos na área do Aterro Sanitário desta cidade".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Diretoria de Contabilidade, autorizado a proceder a transferência financeira, no importe de R$ 214.642,00 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e dois reais), do Fundo Municipal do Meio Ambiente para o Município de Catalão, para ser aplicado na contratação de empresa especializada em fornecimento de Geomembrana de polietileno de alta densidade – PEAD (2,0mm), incluindo aplicação da manta na nova Trincheira no Aterro Sanitário deste Município.

Parágrafo único – Referida transferência de recursos foi autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Catalão – Goiás, COMDEMA, conforme consta da Ata datada de 20 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal